

PARECER N° : 1506-017/2022 - CGM - DISPENSA DE LICITAÇÃO.

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA/PA.

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2022.0608-001 - SEMED - DL PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL, AFIM DE ATENDER AS FINALIDADES PRECÍPUAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA - PA, PARA ARMAZENAMENTO DA MERENDA ESCOLAR, LOCALIZADO NA RUA SÃO JOSÉ, N° 114, DISTRITO DE CASTELO DOS SONHOS, MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PA.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2022.0608.001 - SEMED - DL, REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA - PA.

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL, PARA ATENDIMENTO DAS FINALIDADES PRECÍPUAS DO NÚCLEO DE CASTELO DOS SONHOS, MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA, PARA O ARMAZENAMENTO DA MERENDA ESCOLAR, LOCALIZADO NA RUA SÃO JOSÉ, N° 114, DISTRITO DE CASTELO DOS SONHOS, MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PA.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 567/2021**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades. Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.



Trata-se da análise do Processo de Dispensa de Licitação para contratação de pessoa física para locação de imóvel, localizado na Rua São José, nº 114, Bairro São José, Distrito de Castelo dos Sonhos, Município de Altamira/PA, pelo valor mensal de R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais) pelo período de 12 meses.

Com a finalidade de atender as necessidades do Núcleo da Secretaria de Educação de Castelo dos Sonhos do município de Altamira - PA, para armazenamento da Merenda Escolar de Castelo dos Sonhos.

É o relatório.

DA ANÁLISE:

1. DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A DISPENSA PREVISTA NO ART. 24,X DA LEI 8.666/93:

Inicialmente, é necessário esclarecer que a competição é um dos fundamentos básicos da licitação. Esta se realiza a fim de que se possa obter a proposta que, nos termos da lei, seja considerada mais vantajosa para a Administração. No entanto, entre as hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação, prevê a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X, o que segue:

*Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)*

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Da leitura do dispositivo, verifica-se que há condições indispensáveis para que a situação fática se amolde à hipótese normativa, de forma a viabilizar a contratação direta, quais sejam: a) destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração; b) necessidades de instalação e localização condicionem sua escolha; c) preço compatível com o valor de mercado; d) avaliação prévia. Ademais cumpre salientar que, embora dispensável a licitação, os requisitos exigidos no art. 26 da lei n. 8 666/93 são de cumprimento obrigatório para as dispensas admitidas com base no art. 24, X, quais sejam: a) razão da escolha do fornecedor ou executante; b) justificativa do preço: c) juntada de propostas comerciais devidamente assinadas, ou caso tenham sido requeridas e enviadas através de e-mail, juntada das mensagens eletrônicas que as ensejaram.

Partindo dessa premissa, em análise percebe-se que foram juntados aos autos documentação pertinente e comprobatória capaz de ratificar os requisitos indispensáveis dispostos no inciso acima destacado, posto que quanto a justificativa do preço e avaliação prévia, fora juntado Laudo Técnico e material fotográfico,



assinados pela engenheira civil da Secretaria Municipal de Educação de Altamira - PA, a servidora Renata Santos de Azevedo, CREA - PA nº 1518704824 (matrícula nº 168162-1).

Quanto a justificativa exposta pelo Coordenador de Aministrações e Finanças, o servidor Antônio Tadeu Gualberto dos Santos, este apresenta que a Secretaria Muncipal de Educação não possui móvel edificado, próprio ou cedido, o qual venha proporcionar condições favoráveis para o desenvolvimento desta secretaria .

Importante, destacar que o Sr. Antônio Tadeu ilustra que Castelo de Sonhos é um distrito do município de Altamira/PA, tendo uma distância em média 971Km da cidade de Altamira, em torno de 21.000 mil habitantes, não possuindo registro imobiliário, a escolha do se baseia por ser o único imóvel da região que atende as necessidades da administração, vez que outros imóveis não estão aptos a suprir as necessidades específicas do Núcleo da Secretaria Municipal de Educação de Castelo de Sonhos. Por fim, cumpre destacar que o imóvel detem apenas Acordo de Partilha de Bens Extrajudicial, não possuindo registro de imóvel e nem inscrição junto ao IPTU, não possuindo sequer inscrição municipal ou quaisquer outros documentos, haja vista que o distrito ainda não possuir imóveis legalizados.

Autorizado pelo ordenadora de Despesa da Secretaria Municipal de Educação de Altamira. Bem como, ponta-se que o referido imóvel possui apenas Contrato particular de cessão e transferência de direitos de posse sobre o imóvel urbano.

"Após uma pesquisa, identificamos que o imóvel localizado na Rua São José, nº 114, bairro São José, Distrito de Castelo de Sonhos, município de Altamira/PA, está compatível com a necessidade apresentada nesta solicitação. O imóvel possui, 01 (um) banheiro, 01 (uma) cozinha, 01 (uma) sala, 01 (uma) área de serviço, 04(quatro) quartos e 01 (um) posso semi-artesiano.

Ato contínuo, a assessoria jurídica em Parecer juridico nº 1506-001/2022 - AJM, dentre os fatos analisados, manifesta-se pela possibilidade legal de locação do imóvel por dispensa de licitação.

2 - Das Exigências de Habilitação:

Cumpre considerar que a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório, razão pela qual restou constatada a **ausência de Certidões Trabalhistas e Fiscais.**

Quanto a documentação relativa à propriedade do imóvel, foi anexada tão somente "**Acordo de Partilha de Bens Extrajudicial na Rua São José, nº 114, bairro São José, Distrito de Castelo dos Sonhos, Altamira -PA**", porém, tal como orienta o parecer juridico nº 1506-001/2022-AJM, a qual direciona a legalidade da contratação mediante a declaração do Gestor Solicitante, foi anexado termo de



declaração exarado pelo Exmo Sra. Kátia Mirella da Silva Lopes, Secretaria Municipal de Educação de Altamira/PA, a qual afirma o conhecimento que o imóvel objeto de locação não tem escritura publica, somente o Acordo de Partilho de Bens Extrajudicial, justificando seus atos na urgência de locação, bem como na informalidade legal dos imóveis que compõem o Distrito de Castelo dos Sonhos.

3 - DA CONCLUSÃO:

Por fim, registra-se ainda que a análise deste parecer técnico se ateuve às questões de conformidade legal na instrução deste ato, nos termos do artigo 38, inciso VI da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, ressaltando que não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Ante o exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico nº 1506-001/2022- AJM, no que tange a relativização da documentação do imóvel, este Controle Interno conclui pela possibilidade legal da locação de imovel por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, X da Lei Geral de Licitação nº 8.666/93, porém, **COM RESSALVAS** à juntada **DAS CERTIDÕES TRABALHISTAS E FISCAIS** antes da assinatura do contrato, observando-se também quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na Imprensa Oficial e Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

É a Manifestação.

Altamira (PA), 15 de junho de 2022.

Michelle Sanches Cunha Medina
Controladora Geral do Município
Decreto nº 567/2021

